



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 386/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1008/2013, que “Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte – DER/RO a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das rodovias estaduais”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 10/10/2013
Horas: 12:12
Por: José Cleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1008/2013

Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO realizar, como permuta, serviços de horas/máquinas em áreas de sítios e propriedades de fazendas, onde existam materiais de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias estaduais pela Administração Direta e em áreas urbanas dos Municípios.

§ 1º. Em se tratando de material do tipo cascalho, fica estipulado o custo de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para cada metro cúbico (m³), a título de permuta dos serviços.

§ 2º. A tabela de maquinários passíveis de utilização na permuta e seus respectivos custos por hora/máquina, bem como a relação das jazidas de material laterítico para fins de consulta e avaliação se referem aos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 3º. Poderão ser selecionadas outras jazidas, além das previstas no Anexo II da presente Lei, desde que aprovada e submetida às avaliações dos órgãos ambientais.

§ 4º. Os valores mencionados nesta Lei deverão ser verificados, periodicamente, em razão de reajustes anuais nas tabelas de referências do DER-RO.

Art. 2º. Os critérios de escolha das jazidas de materiais lateríticos deverão atender às especificações gerais para obras rodoviárias do DER/DNIT, sendo que os ensaios laboratoriais deverão ser realizados pelo DER-RO.

Art. 3º. O uso dos materiais deve ser precedido de autorização expressa e formal da Diretoria Executiva ou Operacional do DER-RO.

Art. 4º. Ficam as Residências Regionais do DER/RO responsáveis pelo dimensionamento e quantificação do objeto a ser permutado em suas respectivas áreas de abran-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

gência, das jazidas e cubagem dos materiais necessários, definindo sua destinação, quando deverá informar quais equipamentos serão utilizados nos serviços tidos como permuta, bem como a quantidade de materiais a serem extraídos e sua destinação na obra pública.

Art. 5º. Fica a Residência Regional do DER/RO de cada região responsável pela abertura dos processos administrativos, pelos quais será apurado o interesse público, a necessidade da permuta, o princípio da economicidade, cujo preço do objeto deve ser equivalente ao valor de mercado, verificando se é mais vantajoso para o DER/RO.

Art. 6º. A execução das horas/máquinas comprovadas e autorizadas pela Diretoria do DER/RO poderá ser realizada, concomitantemente, com a retirada dos materiais compensados.

Art. 7º. Todas as jazidas autorizadas nas permutas devem ser precedidas de autorização dos órgãos ambientais, cujas providências para tanto ficam sob a responsabilidade do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 8º. No encerramento dos trabalhos de exploração das jazidas, deve a Residência Regional local emitir relatório circunstanciado, no qual deverá constar a quantidade de material utilizado, a destinação e a quantidade das horas/máquinas realizadas na permuta, além da indicação do dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços em permuta, inclusive com apresentação de fotos durante a execução da exploração contendo legendas e datas dos dias registrados.

Art. 9º. Fica o DER/RO responsável pelo serviço de recomposição mecânica de aterros das jazidas exploradas.

Art. 10. A execução de qualquer serviço de horas/máquinas realizados sem a anuência da autoridade superior, ficará sob a responsabilidade do servidor, devendo ser penalizado pelo dano cometido ao erário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1008/2013

ANEXO I

TABELA DE MAQUINÁRIOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO NA PERMUTA E SEUS RESPECTIVOS CUSTOS POR HORA-MÁQUINA*

EQUIPAMENTO	CUSTO DE HORA-MÁQUINA (R\$)
Trator de Esteira com Lâmina (108KW)	190,45
Motoniveladora (103 KW)	166,37
Trator Agrícola (74 KW)	75,56
Carrregadeira de Pneus - 1,8 m ³ (96KW)	127,59
Retroescavadeira - (56 KW)	80,24
Rolo Comp.Pé Carn. Auto Prop.11,25t Vib.(82KW)	127,41
Grade de Discos GA 24 X 24	2,58
Caminhão Basculante 6,0 m ³ (10,5 t) (155KW)	127,19
Caminhão Basculante 10,0 m ³ (15,0 t) (191 KW)	150,49
Caminhão Basculante 8,0 m ³ (13,0 t) (191KW) p/ Rocha	157,01
Caminhão tanque - 6000 l (130W)	102,18
Caminhão tanque - 10.000 l (191W)	146,21

(*) Conforme tabela de referência do DER-RO, anualmente corrigida.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1008/2013

ANEXO II

RELAÇÃO DAS JAZIDAS DE MATERIAL LATERÍTICO PARA FINS DE CONSULTA E AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO	TRECHO/REFERÊNCIA
NOVA MAMORÉ	Km 1,7 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 13,9, linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 10,5 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 15,7 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 39,4 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
PORTO VELHO	RO 005 (Estrada da Penal)
	Distrito Industrial – BR 364 a 17 km da Capital
ARIQUEMES	RO 144 (Linha B-40) km 25 Trecho: BR 364/RO-010
	RO 144 (Linha B-40) km 18 Trecho: BR 364 (direção sul)/ RO 010
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO 140 (Linha C-Zero), km 34,4 Trecho: Cacaulândia/Colina Verde
	RO 010 entre RO 461/Linha 619 – Trecho: Colina Verde
	Linha 621, RO 101 (RO 140) próximo à Linha 638
CACAULÂNDIA	RO 140 (Linha C-Zero), km 20,1 Trecho: Cacaulândia/Colina Verde
THEOBROMA	Linha 603 – RO 464 (Distrito Palmares D'Oeste), 7,3 km de Theobroma
	Linha 603 – RO 464 km 2,9, Trecho: Theobroma/Palmares
	Linha 603 – RO 464 (Distrito Palmares D'Oeste), km 11
	Linha 603 – RO 464, no Km 21,5 sentido Theobroma/Distrito palmares
JARU	RO 466, km 15 - Trecho: BR 364/RO 133, margem esquerda



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VALE DO PARAÍSO	Travessão entre a Linha 202 e 201, distante 6,4 km de Vale do Paraíso
	Travessão entre Linha 201 e linha 200, distante 3,3 km de Vale do Paraíso
	Linha 200, distante 500m da sede do município de Vale do Paraíso
	Linha 200 margem direita do rio Paraíso, 200 metros após a ponte sobre o rio, distante 4,2 km da sede de Vale do Paraíso
	Linha 200, as margens da estrada distante 9,8 km da sede de Vale do Paraíso
	Distrito de Santa Rosa, à margem da Linha 200, distante 16,7 km da sede do município de Vale do Paraíso
URUPÁ	Linha T-9
MIRANTE DA SERRA	Próximo à RO 470
	Linha 81 2,5 km da RO 470
	RO-010 com RO-470
JI-PARANÁ	Linha 20 - Km 09
	Próximo a estrada do Km 09; km 3,8 - margem direita partindo da BR 364, no município de Ji-Paraná
	Km 20 da estrada do km 09 – Travessão da Estrada do Km 09
	Distante aproximadamente 800m do rio Urupá
	Percorrer 02 km na Linha 12 até a Linha 12/B Ponto 03
	RO 135, a 24 km da sede municipal
	800m até o cruzamento da RO 135 com a Linha vicinal à direita mais 400m
	RO 472, distante 4,5 km da RO 133 à esquerda, aproximadamente 9,3 km da divisa de Presidente Médici com Ji-Paraná
Linha 102 – entroncamento da Linha 02 com RO 133, a 1 km da divisa de Presidente Médici com Ji-Paraná	
PRESIDENTE MÉDICI	RO 476
	RO 135



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CACOAL	Linha 12 – km 15,6 – trecho: RO 383 / RO 486
	Linha 13 – km 5,1 – trecho: RO 383 / RO 486 da BR 364
	RO 488/Linha 14 (RO 484/Divinópolis-Pacarana, 14,4 km da entrada da linha, da RO 486)
	RO 383/Linha E, margem esquerda – Nova Estrela – Linha 05
ESPIGÃO DO OESTE	RO 387 - km 14,9 - Trecho: Espigão/Pacarana
	RO 133 – Estrada do Calcário (lado direito – Km 33)
MINISTRO ANDREAZZA	Linha 04, km 6,4 da RO 471, Trecho: RO 471/Linha 03, margem esquerda
ALVORADA DO OESTE	Distante 4,8 km da BR 429 e 2000 m da Linha 64 / RO 010
	Na faixa de domínio da 10ª Linha distante 13 km do DER e 4 km da BR 429.
	Linha 64 Norte em meio ao pasto distante aproximadamente 26,7 km da BR 429.
	BR 429 e 10,3 km da entrada da Linha 64 Norte
	Linha Zero, distante 1,4 km da BR 429. Da BR 429, percorre aproximadamente 200 metros e toma rumo à direita, passando por um estreito córrego.
ALVORADA DO DOESTE	Na linha Zero, distante 11 km da BR 429 – distante aproximadamente 1700 metros do Rio Novo Mundo.
	Linha 64 Norte em meio ao pasto
	Km 21,3 da RO 429, no travessão, distante aproximadamente 300 m da Linha 64 Norte
	Próximo ao Distrito de Tancredópolis
	Linha 48, a 7,7 km do centro de Alvorada do Oeste
	Linha 48, a 14,4 km da BR 429.
	Linha 10ª à 21 km do DER.
Travessão da 48 para 52, distante 9,5 km da BR 429 + 2,6 km rumo a direita por uma vicinal	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

NOVA BRASILÂNDIA	Distante 9,1 km da RO 429 na Linha 64
	Linha 09 Nova Brasilândia distante 13,3 km do entroncamento da Linha Zero.
	Jazida a 1,5 km da estrada
	Kapa Zero
PIMENTA BUENO	RO 482 (Km 28,8) – (lado esquerdo) trecho: sentido BR 364 / Estrada do Calcário
	RO 133 (lado direito - km 03) sentido: Pimenta Bueno/Espigão D'Oeste
PIMENTA BUENO	RO 493 (Estrada da Produção) BR 364 sentido Novo Plano (km 18,7) lado esquerdo
	Lado direito da rodovia - Estrada da Produção (km 40,7)
	Lado esquerdo da rodovia- Estrada da Produção km 50 (entre Linha 70 e Linha 65)
CHUPINGUAIA	Lado direito km 60, Estrada da Produção (RO 493)
	Km 61,2 - lado direito - Estrada da Produção (RO 493)
	RO 495 (lado esquerdo – Distrito de Boa Esperança) próximo à Vila Esperança
	RO 495 (Linha 85 – Distrito de Boa Esperança) lado esquerdo – sentido Boa Esperança
	RO 391 (Lado direito – trevo da RO 370) – Fazenda Pará
	RO 391 (Chupinguaia a RO 370) lado esquerdo da RO 391 (Fazenda Modelo)
	RO 496 (lado esquerdo – sentido Novo Plano) (RO 391 – Novo Plano)
COLORADO DO OESTE	RO 485 (Colorado/Corumbiara) – Lado direito (Carreador-travessão)
	RO 485 (Colorado/Corumbiara) – Lado direito- travessão (sentido Guarajus)
	RO 399 (BR 435 – sentido BR 364 – lado esquerdo) - Cortume Blue Brasil
CABIXI	Rodovia 497 (Cabixi a RO 399) (lado direito da Rodovia)
	Rodovia 497 (Cabixi – BR 497) (lado direito da Rodovia)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CORUMBIARA	Lado direito (RO 485/sentido Corumbiara/Colorado
	Linha 04 (RO 499/Alto Guarajus) – Lado esquerdo sentido Guarajus
	RO 370 (Linha 02B) Corumbiara (Lado esquerdo da rodovia 370 e Lado direito da linha 2B)
	RO 370 (Lado esquerdo da rodovia)
VILHENA	RO 370 (Lado direito) - fazenda Carolina
	Rodovia 498 – Km 06 (lado esquerdo da rodovia) – Fazenda Cabixi
SANTA LUZIA	Rodovia 498 – Km 08 (lado direito da rodovia)
	RO 383 (Rolim de Moura/Santa Luzia) km 18
PARECIS	RO 370 (Alto Alegre/RO 495), km 21 - ME
	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 16 – MD
NOVO HORIZONTE	RO 135 (RO 010/Alta Floresta), km 6,5 – MD
	RO 492 - (RO 491/RO 010), km 7,4 – MD
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 44
	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 36
ALTA FLORESTA DO OESTE	RO 135 (Fazenda Mequéns/Vila Marcão)





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 214 , DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO a realizar permuta de horas máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das Rodovias Estaduais".

Ínclitos representantes do povo, propõe-se este Projeto de Lei com o intuito de autorizar o Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO a realizar serviços de horas de máquinas, em compensação aos materiais brutos retirados de imóveis que circundarem as obras, os quais serão utilizados nas rodovias estaduais pela Administração Direta e em áreas urbanas dos Municípios.

Justifica-se a presente medida na escassez de jazidas materiais lateríticos ao longo das rodovias estaduais não pavimentadas, fato que prejudica a execução eficaz dos serviços do DER/RO à população rondoniense local.

Nesse viés, sabe-se que a manutenção da malha viária se mostra tarefa árdua para a Administração. Não bastasse a abençoada extensão geográfica do Estado, há notória carência de material bruto para o desenvolvimento de construções ou mesmo manutenções.

A autorização em comento viabilizaria a consecução de duplo objetivo e satisfação de interesses, quais sejam, a execução eficiente de serviços, e ainda, o proveito conveniente dos materiais existentes nos sítios e fazendas com garantia de contraprestação aos proprietários.

Destaca-se a previsão cuidadosa na referida minuta normativa de critérios que resguardam a legalidade e a eficiência da permuta, sendo, portanto, precedida pela autorização da Diretoria Executiva e, posteriormente, fiscalizada pelas Residências Regionais do DER/RO.

Outrossim, somente serão utilizadas jazidas de materiais lateríticos que atendam às especificações gerais para obras rodoviárias do DER/DNIT a fim de garantir a lisura e a segurança do serviço prestado aos usuários das rodovias.

Ressalta-se, por fim, que ao DER/RO, atualmente, encontram-se concentradas, em síntese, a elaboração e execução das políticas governamentais no âmbito das atividades referentes às obras públicas e sua fiscalização, elaboração de projetos e orçamentos, execução e fiscalização de todas as obras rodoviárias do Estado, além da exploração, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos terminais rodoviários de passageiros e também hidroportuário e aeroportuário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 19/08/13 às: 09:40
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das Rodovias Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO realizar, como permuta, serviços de horas/máquinas em áreas de sítios e propriedades de fazendas, onde existam materiais de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias estaduais pela Administração Direta e em áreas urbanas dos Municípios.

§ 1º. Em se tratando de material do tipo cascalho, fica estipulado o custo de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para cada metro cúbico (m³), a título de permuta dos serviços.

§ 2º. A tabela de maquinários passíveis de utilização na permuta e seus respectivos custos por hora/máquina, bem como a relação das jazidas de material laterítico para fins de consulta e avaliação se referem aos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 3º. Poderão ser selecionadas outras jazidas, além das previstas no Anexo II da presente Lei, desde que aprovada e submetida às avaliações dos órgãos ambientais.

§ 4º. Os valores mencionados nesta Lei deverão ser verificados, periodicamente, em razão de reajustes anuais nas tabelas de referências do DER-RO.

Art. 2º. Os critérios de escolha das jazidas de materiais lateríticos deverão atender às especificações gerais para obras rodoviárias do DER/DNIT, sendo que os ensaios laboratoriais deverão ser realizados pelo DER-RO.

Art. 3º. O uso dos materiais deve ser precedido de autorização expressa e formal da Diretoria Executiva ou Operacional do DER-RO.

Art. 4º. Ficam as Residências Regionais do DER/RO responsáveis pelo dimensionamento e quantificação do objeto a ser permutado em suas respectivas áreas de abrangência, das jazidas e cubagem dos materiais necessários, definindo sua destinação, quando deverá informar quais equipamentos serão utilizados nos serviços tidos como permuta, bem como a quantidade de materiais a serem extraídos e sua destinação na obra pública.

Art. 5º. Fica a Residência Regional do DER/RO de cada região responsável pela abertura dos processos administrativos, pelos quais será apurado o interesse público, a necessidade da permuta, o princípio da economicidade, cujo preço do objeto deve ser equivalente ao valor de mercado, verificando se é mais vantajoso para o DER/RO.

Art. 6º. A execução das horas/máquinas comprovadas e autorizadas pela Diretoria do DER/RO poderá ser realizada, concomitantemente, com a retirada dos materiais compensados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 7º. Todas as jazidas autorizadas nas permutas devem ser precedidas de autorização dos órgãos ambientais, cujas providências para tanto ficam sob a responsabilidade do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 8º. No encerramento dos trabalhos de exploração das jazidas, deve a Residência Regional local emitir relatório circunstanciado, no qual deverá constar a quantidade de material utilizado, a destinação e a quantidade das horas/máquinas realizadas na permuta, além da indicação do dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços em permuta, inclusive com apresentação de fotos durante a execução da exploração contendo legendas e datas dos dias registrados.

Art. 9º. Fica o DER/RO responsável pelo serviço de recomposição mecânica de aterros das jazidas exploradas.

Art. 10. A execução de qualquer serviço de horas/máquinas realizados sem a anuência da autoridade superior, ficará sob a responsabilidade do servidor, devendo ser penalizado pelo dano cometido ao erário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE MAQUINÁRIOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO NA PERMUTA E SEUS
RESPECTIVOS CUSTOS POR HORA-MÁQUINA*

EQUIPAMENTO	CUSTO DE HORA-MÁQUINA (R\$)
Trator de Esteira com Lâmina (108KW)	190,45
Motoniveladora (103 KW)	166,37
Trator Agrícola (74 KW)	75,56
Carrregadeira de Pneus - 1,8 m ³ (96KW)	127,59
Retroescavadeira - (56 KW)	80,24
Rolo Comp.Pé Carn. Auto Prop.11,25t Vib.(82KW)	127,41
Grade de Discos GA 24 X 24	2,58
Caminhão Basculante 6,0 m ³ (10,5 t) (155KW)	127,19
Caminhão Basculante 10,0 m ³ (15,0 t) (191 KW)	150,49
Caminhão Basculante 8,0 m ³ (13,0 t) (191KW) p/ Rocha	157,01
Caminhão tanque - 6000 l (130W)	102,18
Caminhão tanque - 10.000 l (191W)	146,21

(*) Conforme tabela de referência do DER-RO, anualmente corrigida.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

RELAÇÃO DAS JAZIDAS DE MATERIAL LATERÍTICO PARA FINS DE CONSULTA E
AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO	TRECHO/REFERÊNCIA
NOVA MAMORÉ	Km 1,7 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 13,9, linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 10,5 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 15,7 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
	Km 39,4 Linha D (Nova Mamoré/Vila Palmeiras)
PORTO VELHO	RO 005 (Estrada da Penal)
	Distrito Industrial – BR 364 a 17 km da Capital
ARIQUEMES	RO 144 (Linha B-40) km 25 Trecho: BR 364/RO-010
	RO 144 (Linha B-40) km 18 Trecho: BR 364 (direção sul)/ RO 010
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO 140 (Linha C-Zero), km 34,4 Trecho: Cacaulândia/Colina Verde
	RO 010 entre RO 461/Linha 619 – Trecho: Colina Verde
	Linha 621, RO 101 (RO 140) próximo à Linha 638
CACAULÂNDIA	RO 140 (Linha C-Zero), km 20,1 Trecho: Cacaulândia/Colina Verde
THEOBROMA	Linha 603 – RO 464 (Distrito Palmares D'Oeste), 7,3 km de Theobroma
	Linha 603 – RO 464 km 2,9, Trecho: Theobroma/Palmares
	Linha 603 – RO 464 (Distrito Palmares D'Oeste), km 11
	Linha 603 – RO 464, no Km 21,5 sentido Theobroma/Distrito palmares

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JARU	RO 466, km 15 - Trecho: BR 364/RO 133, margem esquerda
VALE DO PARAÍSO	Travessão entre a Linha 202 e 201, distante 6,4 km de Vale do Paraíso
	Travessão entre Linha 201 e linha 200, distante 3,3 km de Vale do Paraíso
	Linha 200, distante 500m da sede do município de Vale do Paraíso
	Linha 200 margem direita do rio Paraíso, 200 metros após a ponte sobre o rio, distante 4,2 km da sede de Vale do Paraíso
	Linha 200, as margens da estrada distante 9,8 km da sede de Vale do Paraíso
	Distrito de Santa Rosa, à margem da Linha 200, distante 16,7 km da sede do município de Vale do Paraíso
URUPÁ	Linha T-9
MIRANTE DA SERRA	Próximo à RO 470
	Linha 81 2,5 km da RO 470
	RO-010 com RO-470
JI-PARANÁ	Linha 20 - Km 09
	Próximo a estrada do Km 09; km 3,8 - margem direita partindo da BR 364, no município de Ji-Paraná
	Km 20 da estrada do km 09 – Travessão da Estrada do Km 09
	Distante aproximadamente 800m do rio Urupá
	Percorrer 02 km na Linha 12 até a Linha 12/B Ponto 03
	RO 135, a 24 km da sede municipal
	800m até o cruzamento da RO 135 com a Linha vicinal à direita mais 400m
	RO 472, distante 4,5 km da RO 133 à esquerda, aproximadamente 9,3 km da divisa de Presidente Médici



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	com Ji-Paraná
	Linha 102 – entroncamento da Linha 02 com RO 133, a 1 km da divisa de Presidente Médici com Ji-Paraná
	Linha 207 entre RO 133 e RO 135
PRESIDENTE MÉDICI	RO 476
	RO 135
CACOAL	Linha 12 – km 15,6 – trecho: RO 383 / RO 486
	Linha 13 – km 5,1 – trecho: RO 383 / RO 486 da BR 364
	RO 488/Linha 14 (RO 484/Divinópolis-Pacarana, 14,4 km da entrada da linha, da RO 486)
	RO 383/Linha E, margem esquerda – Nova Estrela – Linha 05
ESPIGÃO DO OESTE	RO 387 - km 14,9 - Trecho: Espigão/Pacarana
	RO 133 – Estrada do Calcário (lado direito – Km 33)
MINISTRO ANDREAZZA	Linha 04, km 6,4 da RO 471, Trecho: RO 471/Linha 03, margem esquerda
ALVORADA DO OESTE	Distante 4,8 km da BR 429 e 2000 m da Linha 64 / RO 010
	Na faixa de domínio da 10ª Linha distante 13 km do DER e 4 km da BR 429.
	Linha 64 Norte em meio ao pasto distante aproximadamente 26,7 km da BR 429.
	BR 429 e 10,3 km da entrada da Linha 64 Norte



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Linha Zero, distante 1,4 km da BR 429. Da BR 429, percorre aproximadamente 200 metros e toma rumo à direita, passando por um estreito córrego.
ALVORADA DO DOESTE	Na linha Zero, distante 11 km da BR 429 – distante aproximadamente 1700 metros do Rio Novo Mundo.
	Linha 64 Norte em meio ao pasto
	Km 21,3 da RO 429, no travessão, distante aproximadamente 300 m da Linha 64 Norte
	Próximo ao Distrito de Tancredópolis
	Linha 48, a 7,7 km do centro de Alvorada do Oeste
	Linha 48, a 14,4 km da BR 429.
	Linha 10ª à 21 km do DER.
	Travessão da 48 para 52, distante 9,5 km da BR 429 + 2,6 km rumo a direita por uma vicinal
NOVA BRASILÂNDIA	Distante 9,1 km da RO 429 na Linha 64
	Linha 09 Nova Brasilândia distante 13,3 km do entroncamento da Linha Zero.
	Jazida a 1,5 km da estrada
	Kapa Zero
PIMENTA BUENO	RO 482 (Km 28,8) – (lado esquerdo) trecho: sentido BR 364 / Estrada do Calcário
	RO 133 (lado direito - km 03) sentido: Pimenta Bueno/Espigão D'Oeste
PIMENTA BUENO	RO 493 (Estrada da Produção) BR 364 sentido Novo Plano (km 18,7) lado esquerdo
	Lado direito da rodovia - Estrada da Produção (km 40,7)
	Lado esquerdo da rodovia-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Estrada da Produção km 50 (entre Linha 70 e Linha 65)
CHUPINGUAIA	Lado direito km 60, Estrada da Produção (RO 493)
	Km 61,2 - lado direito - Estrada da Produção (RO 493)
	RO 495 (lado esquerdo - Distrito de Boa Esperança) próximo à Vila Esperança
	RO 495 (Linha 85 - Distrito de Boa Esperança) lado esquerdo - sentido Boa Esperança
	RO 391 (Lado direito - trevo da RO 370) - Fazenda Pará
	RO 391 (Chupinguaia a RO 370) lado esquerdo da RO 391 (Fazenda Modelo)
	RO 496 (lado esquerdo - sentido Novo Plano) (RO 391 - Novo Plano)
COLORADO DO OESTE	RO 485 (Colorado/Corumbiara) - Lado direito (Carreador- travessão)
	RO 485 (Colorado/Corumbiara) - Lado direito- travessão (sentido Guarajus)
	RO 399 (BR 435 - sentido BR 364 - lado esquerdo) - Cortume Blue Brasil
CABIXI	Rodovia 497 (Cabixi a RO 399) (lado direito da Rodovia)
	Rodovia 497 (Cabixi - BR 497) (lado direito da Rodovia)
CORUMBIARA	Lado direito (RO 485/sentido Corumbiara/Colorado)
	Linha 04 (RO 499/Alto Guarajus) - Lado esquerdo sentido Guarajus
	RO 370 (Linha 02B) Corumbiara (Lado esquerdo da rodovia 370 e Lado direito da linha 2B)
	RO 370 (Lado esquerdo da rodovia)
	RO 370 (Lado direito) - fazenda Carolina
VILHENA	Rodovia 498 - Km 06 (lado esquerdo da rodovia) - Fazenda Cabixi

Luiz



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Rodovia 498 – Km 08 (lado direito da rodovia)
SANTA LUZIA	RO 383 (Rolim de Moura/Santa Luzia) km 18
	RO 370 (Alto Alegre/RO 495), km 21 - ME
PARECIS	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 16 – MD
NOVO HORIZONTE	RO 135 (RO 010/Alta Floresta), km 6,5 – MD
ROLIM DE MOURA	RO 492 - (RO 491/RO 010), km 7,4 – MD
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 44
	RO 370 (Parecis/Chupinguaia), km 36
ALTA FLORESTA DO OESTE	RO 135 (Fazenda Mequéns/Vila Marcão)

Lucy